

45



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0976/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0976/1997 DE 15/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS NOS SHOPPING CENTERS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

APENSADO AO PL - 01.1155/1995

ARQUIVADO EM 26/04/2001

MARIA MARCEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 1 de 1 proc.
 1997

PROJETO DE LEI

No. 01 - PL
01-0976/1997

14 OUT 1997
 COMISSÃO E JUSTIÇA
 TRÂNS, MATEMÁTICA E FÍSICA;
 SAÚDE, BEM-ESTAR TURNO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de primeiros socorros nos "shopping centers" da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Ficam obrigados os "shopping centers" estabelecidos no Município de São Paulo a manter, em suas dependências, um posto médico para prestação de primeiros socorros aos seus freqüentadores e funcionários que venham a se acidentar ou sofrer de qualquer mal súbito, bem como, manter uma ambulância para pronta remoção em casos de maior gravidade.

Parágrafo 1º. - O posto médico no "caput" deste artigo deverá contar com a presença obrigatória de um profissional médico habilitado e estar equipado com a infra-estrutura e medicamentos necessários ao tipo de atendimento previsto nesta lei, nos termos regulamentares.

Parágrafo 2º. - Placas indicativas da existência e localização do posto médico referido no "caput" deverão ser colocadas no interior dos "shopping centers", em local visível e de concentração de fluxo dos freqüentadores, em todos os pavimentos da construção.

Parágrafo 3º. - A disponibilidade dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo coincidirá obrigatória e integralmente com o horário de funcionamento dos "shopping centers".

Artigo 2º. Os "shopping centers" já existentes no Município de São Paulo terão prazo de 30 (trinta) dias para se adaptar às disposições desta lei, contados de sua publicação.

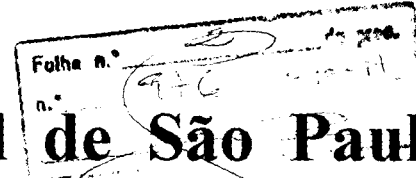
SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 14 OUT 1997 ★
 - DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM: justificação de falta de rubricado(s) sem a data e firma de justificação sob
n.º 4 1524 10 77



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE



Artigo 3º. Os "shopping centers" que vierem a se instalar no Município de São Paulo só receberão alvará de funcionamento se obedecerem ao disposto no artigo 1º. desta lei.

Parágrafo único - A autoridade responsável pela emissão do alvará supra referido que o fizer em descumprimento ao disposto nesta lei responderá solidariamente pelo pagamento da multa prevista no artigo 4º. e seu parágrafo 1º., sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Artigo 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de 6590 (seis mil quinhentos e noventa) UFIRs.

Parágrafo primeiro - Se decorridos 30 (trinta) dias da lavratura do auto de infração e multa e o descumprimento ao disposto no artigo 1º. desta lei não for sanado, a multa passará a ser de 220 (duzentos e vinte) UFIRs por dia de descumprimento.

Parágrafo segundo - Em caso de reincidência, o estabelecimento será interditado, até que se cumpra o disposto nesta lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

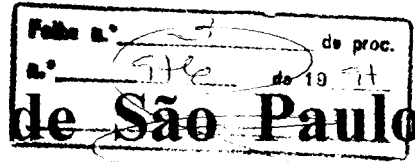
Sala das Sessões, 14 de outubro de 1997.


PAULO FRANGE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE



J U S T I F I C A T I V A

A comodidade, conforto e a segurança oferecida pelos estabelecimentos conhecidos como "shopping centers", atualmente, levam milhares e milhares a frequentá-los cada vez mais, e tais estabelecimentos aumentam a cada dia, numa dinâmica de reciprocidade.

Hoje, em virtude da grande variedade de serviços e produtos oferecidos por tais estabelecimentos, as pessoas concentraram seus hábitos de compras num único lugar, a saber, os "shopping centers", e isto as faz gastar cada vez mais horas em seu interior, para satisfazer suas necessidades.

Como se não bastasse, os "shopping centers", hoje, são uma alternativa de lazer às crianças, possuindo vastas áreas dedicadas ao entretenimento e diversão de nossos filhos. Além do mais, é hoje um local onde há concentração de idosos, e que podem vir a necessitar de atendimento médico de urgência.

Com todas as circunstâncias, nada mais óbvio que passem a ser cotidianos pequenos acidentes envolvendo seus frequentadores e que, atualmente ficam a mercê de estarem próximos de um hospital para socorrerem em caso de uma emergência.

Assim, a presente propositura visa suprir tal lacuna, com o intuito dar mais segurança aos que aqui vivem, em seus momentos de lazer e consumo.

PAULO FRANGE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 976 de 19 97 23 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 23-10-97
PL. 1155/95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PONTA
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR
PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre o PL 1155/95, de autoria
do nobre Vereador Bruno Feder, que trata de matê-
ria similar à de seu Projeto.

06/11/97

NELO RODOLFO
-Presidente-

AO NOBRE VEREADOR
PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

06.11.97

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assist. Parlamentar

Solicito que o presente seja APENSADO
AO PL 1155/95.
23/12/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
5 07/01/01 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 976 de 19 97 19 12 2000 (a) 05

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

OBS: Este processo foi enviado p/ Arquivo
apensado ao PL nº 01-1155/1995

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	# 05 # fls.
Arquivo em	26.04.2001
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>